

§ 1º. [...]

§ 2º. A Corregedoria-Geral expedirá Ato disciplinando o procedimento de comunicação da atuação conflitante entre Defensorias Públicas e outras questões afetas ao assunto.

Art. 4º. O artigo 7º da Resolução CSDPESC nº 63, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A cooperação compreenderá o auxílio de Defensoria Pública com outra ou outras Defensorias Públicas nos períodos de férias, licenças e afastamentos de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral expedirá Ato disciplinando forma, prazos e procedimentos para execução da cooperação pelas Defensorias Públicas.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

RALF ZIMMER JÚNIOR, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512509

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 22, de 23 de fevereiro de 2018 (22/2018)

Aprova alterações na Resolução CSDPESC nº 63/2016, que fixa as atribuições funcionais das Defensorias Públicas do Estado de Santa Catarina, quanto aos Núcleos Regionais de Araranguá e Brusque.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 63/2016, cujo ANEXO I – quanto aos Núcleos Regionais de Araranguá e Brusque – passa a vigorar com a extinção da 2ª e 3ª Defensorias Públicas de Araranguá e da 3ª Defensoria Pública de Brusque, bem como com a alteração das atribuições funcionais das demais Defensorias Públicas de referidos Núcleos Regionais, nos termos das alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução.

DELIBERA, em consequência, pela revogação do artigo 5º e das disposições correlatas no Anexo II da Deliberação CSDPESC nº 13/2017, que trata de integração e suspensão provisórias de atribuições funcionais em Defensorias Públicas do Núcleo Regional de Araranguá.

ANEXO I – Atribuições Funcionais

Núcleo Regional / Código	Defensoria Pública	Atribuições Funcionais
Araranguá Código 1	1ª Defensoria Pública de Araranguá	Atendimento, ajuizamento e acompanhamento de demandas relacionadas à área da saúde
		Atendimento, ajuizamento e acompanhamento de demandas relacionadas à área cível da infância e juventude (inclusive o acompanhamento de curadorias especiais)
		Atendimento, ajuizamento e acompanhamento de demandas relacionadas à área de família (inclusive o acompanhamento de curadorias especiais)
		Atuação na área da execução penal (nos termos do artigo 61 da LEP)
[...]	[...]	[...]
Brusque Código 3	1ª Defensoria Pública de Brusque	Vara da Família, Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões
		Atendimento e ajuizamento de demandas relacionadas à área da Fazenda Pública
		Atendimento, ajuizamento e acompanhamento de demandas relacionadas à área da saúde perante a Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos
		Atendimento e acompanhamento das demandas das vítimas de violência doméstica perante a Vara Criminal
		Supervisão de Triagem
		Atuação Conflitante na 2ª Defensoria Pública de Brusque
		Cooperação de férias com a 2ª Defensoria Pública de Brusque
		Vara Criminal
		Acompanhamento de demandas relacionadas à área da Fazenda Pública
		Atendimento, ajuizamento e acompanhamento de demandas relacionadas à área de registros públicos perante a Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos
Atuação Conflitante na 1ª Defensoria Pública de Brusque		
Cooperação de férias com a 1ª Defensoria Pública de Brusque		
[...]	[...]	[...]

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

RALF ZIMMER JÚNIOR
Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512511

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 36, de 23 de fevereiro de 2018 (36/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 47, Resolução CSDPESC nº 66/2017 e da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **DECIDE** que, em obediência ao princípio da legalidade, apenas suspendem o estágio probatório as hipóteses taxativamente previstas em lei e no art. 7º da referida resolução. Ainda, que é exemplificativo o rol do art. 8º da referida resolução. Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

RALF ZIMMER JÚNIOR, Presidente do CSDPESC.

Cod. Mat.: 512512

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 37, de 23 de fevereiro de 2018 (36/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 47, Resolução CSDPESC nº 66/2017 e da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **DECIDE** ratificar o Despacho DPG nº 001 de 09/01/2018, do Presidente do CSDPESC, que acolheu a declaração de impedimento e designou a Defensora Pública Luciane Krichenko Gewehr para presidir a Comissão Organizadora do II Concurso Público para Analista Técnico e Técnico Administrativo da Defensoria Pública de Santa Catarina, nos termos do art. 35 da RESOLUÇÃO CSDPESC Nº 72/2017 (DOESC 20.515, de 18-04-2017).

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

RALF ZIMMER JÚNIOR, Presidente do CSDPESC.

Cod. Mat.: 512513

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 38, de 23 de fevereiro de 2018 (38/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária nº 83 ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **DECIDE** aprovar a LISTA DE ANTIGUIDADE dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina, na forma desta Manifestação.

Ordem; Nome; Data de ingresso na carreira; Data de ingresso na categoria; Categoria; Classificação no concurso:

1	Djoni Luiz Gilgen Benedete	09/04/2013	06/03/2014	1ª	2
2	Ana Carolina Dihl Cavalin	09/04/2013	06/03/2014	1ª	3
3	Fernanda Mambrini Rudolfo	09/04/2013	06/03/2014	1ª	6
4	Thiago Yukio Guenka Campos	09/04/2013	06/03/2014	1ª	7
5	Dayana Luz	09/04/2013	06/03/2014	1ª	9
6	Daniel Deggau Bastos	09/04/2013	06/03/2014	1ª	10
7	Ludmila Gradici Carvalho Drumond	09/04/2013	06/03/2014	1ª	12
8	Thiago Burlani Neves	09/04/2013	06/03/2014	1ª	15
9	Marcelo Scherer da Silva	09/04/2013	25/05/2014	1ª	16
10	Glenda Rose Gonçalves Chaves	09/04/2013	01/04/2015	1ª	17
11	Juliano Gonçalves da Silva	09/04/2013	01/04/2015	1ª	20
12	Renê Beckmann Johann Júnior	09/04/2013	01/04/2015	1ª	21
13	Samara Beatriz Fortunato Bellan	09/04/2013	01/04/2015	1ª	22
14	Elinton Cassiano Nolli	09/04/2013	01/04/2015	1ª	23
15	Tiago de Oliveira Rummmler	09/04/2013	01/04/2015	1ª	24
16	Luciane Krichenko Gewehr	09/04/2013	01/04/2015	1ª	25
17	Melina Camara Briqação	09/04/2013	01/04/2015	1ª	26
18	Ronaldo Francisco	09/04/2013	01/04/2015	1ª	27
19	Adaute Felipe Colombo	09/04/2013	01/04/2015	1ª	29
20	Tiago Queiroz da Costa	09/04/2013	20/01/2017	1ª	30
21	José Eduardo da Silva Santos	09/04/2013	06/03/2014	2ª	33
22	André Luiz de Souza Araújo	09/04/2013	06/03/2014	2ª	34
23	Tayana Cecília de Souza Pintarelli	09/04/2013	06/03/2014	2ª	35
24	Otávia Garcez Marroni	09/04/2013	06/03/2014	2ª	36
25	Marcel Mangili Laurindo	09/04/2013	06/03/2014	2ª	37
26	Michele do Carmo Lamaison	09/04/2013	06/03/2014	2ª	38
27	Conceição Raquel Melo Sabat	09/04/2013	12/05/2014	2ª	40

28	Renan Soares de Souza	09/04/2013	12/05/2014	2ª	41
29	Raquel Paioli	09/04/2013	22/05/2014	2ª	44
30	Caroline Kohler Teixeira	09/04/2013	01/04/2015	2ª	45
31	Mônica Bernardi Rebelatto	09/04/2013	01/04/2015	2ª	47
32	Felipe Schmitz da Silva	09/05/2013	01/04/2015	2ª	48
33	George Lucas Flores Sodré	09/05/2013	01/04/2015	2ª	82
34	Lucas de Oliveira Mussi	02/07/2013	01/04/2015	2ª	50
35	Jorge Caill Canut Neto	02/08/2013	01/04/2015	2ª	53
36	João Joffily Coutinho	20/08/2013	01/04/2015	2ª	54
37	Lorena de Sá Ribeiro	20/08/2013	01/04/2015	2ª	55
38	Garcia	20/08/2013	01/04/2015	2ª	57
39	Ralf Zimmer Júnior	20/08/2013	01/04/2015	2ª	58
40	Valentim Hodecker Junior	20/08/2013	01/04/2015	2ª	61
41	Sharon Simões	20/08/2013	01/04/2015	2ª	62
42	Fábio de Castro Thomazini	20/08/2013	01/04/2015	2ª	63
43	Everton Torres	20/08/2013	01/04/2015	2ª	64
44	Carla Gerhardt	20/08/2013	01/04/2015	2ª	65
45	Anne Teives Auras	20/08/2013	01/04/2015	2ª	66
46	Gabriela Souza Cotrim	20/08/2013	01/04/2015	2ª	67
47	Fernando Andre Pinto de Oliveira Filho	20/08/2013	01/04/2015	2ª	68
48	Juliane Schlichting	20/08/2013	01/04/2015	2ª	134
49	Gustavo Henrique Gomes Baptista	02/12/2013	01/04/2015	2ª	70
50	Vinicius Manuel Ignacio Garcia	02/12/2013	01/04/2015	2ª	71
51	Francisco Guerrero Neto	02/12/2013	01/04/2015	2ª	73
52	Ricardo Oliveira Freaza Garcia	30/01/2014	01/04/2015	2ª	74
53	Cassio Kury Lopes	09/06/2014	01/04/2015	2ª	77
54	Milton Muller Júnior	09/06/2014	01/04/2015	2ª	78
55	Leonardo Bertoni-Filomeno	09/06/2014	01/04/2015	2ª	80
56	Carlos Azeredo da Silva Teixeira	17/07/2014	01/04/2015	2ª	84
57	Leonardo Vinicius Vieira	28/08/2014	07/05/2015	2ª	87
58	Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes	28/08/2014	22/05/2015	2ª	88
59	Arthur Herman Calabria Lundgren de Albuquerque	28/08/2014	12/02/2016	2ª	92
60	Egon Hickmann Junior	28/08/2014	20/01/2017	2ª	97
61	Edison Marconi Dittrich Schmitt	28/08/2014	28/08/2014	3ª	98
62	Sidney Hideo Gomes	28/08/2014	28/08/2014	3ª	99
63	Micheli Andressa Alves	28/08/2014	28/08/2014	3ª	100
64	Suzi Maria Comelli	28/08/2014	28/08/2014	3ª	101
65	Fernando Hollanda Ribeiro	28/08/2014	28/08/2014	3ª	102
66	Andre Borges Braga	28/08/2014	28/08/2014	3ª	104
67	Sergio Dantas Chamoun	28/08/2014	28/08/2014	3ª	105
68	Bruno Figueiredo da Silveira	28/08/2014	28/08/2014	3ª	106
69	Lucia Maria Menegaz	28/08/2014	28/08/2014	3ª	107
70	Fernando Morsch	28/08/2014	28/08/2014	3ª	108
71	Leonardo Grasel Diniz de Figueiredo	28/08/2014	28/08/2014	3ª	109
72	Ludmila Pereira Maciel	28/08/2014	28/08/2014	3ª	110
73	Larissa Leite Gazzaneo	28/08/2014	28/08/2014	3ª	111
74	Sergio Renato de Mello	28/08/2014	28/08/2014	3ª	114
75	Volnei Loreno Hasse	28/08/2014	28/08/2014	3ª	117
76	Nobuyuki Hayashi	28/08/2014	28/08/2014	3ª	124
77	Diego Torres	28/08/2014	28/08/2014	3ª	125
78	Caio Vilas Boas da Costa Pacheco	28/08/2014	28/08/2014	3ª	127
79	Elcio Guerra Junior	28/08/2014	28/08/2014	3ª	142
80	Ticiane Domingues Rubira	28/08/2014	28/08/2014	3ª	156
81	Roger Rasador Oliveira	18/09/2014	18/09/2014	3ª	123
82	Elaine Caroline Masnik	16/01/2015	16/01/2015	3ª	131

83	Rafaela Duarte Fernandes	12/05/2015	12/05/2015	3ª	132
84	Jair José Della Libera	12/05/2015	12/05/2015	3ª	133
85	Albert Silva Lima	12/05/2015	12/05/2015	3ª	138
86	Mariana Carvalho dos Santos Macedo	12/05/2015	12/05/2015	3ª	139
87	Paula Pereira da Costa Moreira	12/05/2015	12/05/2015	3ª	143
88	Anderson de Oliveira Euriques	12/05/2015	12/05/2015	3ª	144
89	Rodrigo Scarpellini Gonçalves de Freitas	12/05/2015	12/05/2015	3ª	146
90	Éverton Beltrão de Matos	12/05/2015	12/05/2015	3ª	148
91	Alessandro Cantelli de Souza	12/05/2015	12/05/2015	3ª	149
92	Rodrigo Albano Guerino dos Reis	12/05/2015	12/05/2015	3ª	150
93	Antonio Luiz Barreto Lins de Castro	12/05/2015	12/05/2015	3ª	151
94	Daniel Pereira de Barros Cobra	12/05/2015	12/05/2015	3ª	152
95	Rodrigo Santamaria Saber	12/05/2015	12/05/2015	3ª	153
96	Moacyr de Souza Coelho Neto	12/05/2015	12/05/2015	3ª	154
97	Hermes Henrique Braga	12/05/2015	12/05/2015	3ª	155
98	Daniel Santiago Barbosa	12/05/2015	12/05/2015	3ª	157

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512526

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 39, de 23 de fevereiro de 2018 (39/2018)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012 e no artigo 11, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução CSDPESC nº 61/2016), e nos termos da decisão proferida na 83ª sessão ordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **APROVA o 2º Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para o ano de 2017**, que acompanha a ata da respectiva sessão e será disponibilizado no sítio eletrônico da instituição. Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512516

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 40, de 23 de fevereiro de 2018 (40/2018)

Aprova suspensões e integrações de atribuições funcionais de Defensorias Públicas do Núcleo Regional de Itajaí.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 3º da Resolução CSDPESC nº 63/2016, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **DECIDE, no Núcleo Regional de Itajaí:**

- manter as atribuições funcionais da 1ª Defensoria Pública de Itajaí;
- suspender provisoriamente as atuais atribuições institucionais da 7ª Defensoria Pública de Itajaí;
- integrar provisoriamente as atribuições institucionais da 2ª Defensoria Pública de Itajaí na 7ª Defensoria Pública de Itajaí;
- suspender provisoriamente as atribuições institucionais de *atender e ajuizar ações individuais de saúde contra entes federativos* da 3ª Defensoria Pública de Itajaí;
- integrar provisoriamente as funções institucionais de *atender e ajuizar ações individuais de saúde contra entes federativos* na 4ª Defensoria Pública de Itajaí;
- suspender as atribuições institucionais de *acompanhamento da Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos (à exceção das ações em curso e das demandas de saúde)* da 4ª Defensoria Pública de Itajaí;
- suspender provisoriamente as atuais atribuições institucionais da 6ª Defensoria Pública de Itajaí; e
- integrar provisoriamente as atribuições institucionais da 5ª Defensoria Pública de Itajaí na 6ª Defensoria Pública de Itajaí.

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

RALF ZIMMER JÚNIOR, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512517

RESOLUÇÃO CSDPESC Nº 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018 (78/2018)

Regulamenta o dever de residência do Defensor Público na localidade onde exerce suas funções e o procedimento dos pedidos de autorização para fixação de residência fora da comarca de atuação, nos limites desta resolução

Considerando o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar federal n. 80/94 e no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar

estadual n. 575/2012; e

Considerando a observância dos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da eficiência;

O Conselho Superior da Defensoria Pública de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, bem como do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 83ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **RESOLVE** editar a presente Resolução, com o seguinte teor:

Art. 1º. O Defensor Público deverá fixar residência na comarca ou localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. A fixação da residência do Defensor Público Substituto será regulamentada por resolução própria.

§ 2º. Considera-se residência, para os fins desta resolução, a moradia habitual, legal e efetiva do membro da Defensoria Pública na comarca em que exerce as suas atribuições.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos endereços dos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração do endereço residencial e não sendo necessária a autorização disposta no art. 3º desta resolução, o Defensor Público deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter comprovante de residência ou simples declaração à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e à Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - GEPEs.

Art. 3º. Em caráter excepcional, o Defensor Público-Geral poderá autorizar, por meio de decisão motivada, a residência fora da comarca ou localidade em que o membro da Defensoria Pública exerce a titularidade de seu cargo, ouvindo-se previamente a Corregedoria-Geral, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar.

§ 1º. A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço, aos assistidos e à população local, bem como não implicará o pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 2º. O Defensor Público-Geral, mediante requerimento do interessado, poderá conceder a autorização mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – a distância máxima entre o local de lotação do interessado e a residência seja de 50 (cinquenta) quilômetros; e

II – estar regular com o serviço e com o cumprimento de seus deveres funcionais;

§ 3º. A apuração do requisito previsto no inciso II do parágrafo anterior será relativa ao semestre imediatamente anterior ao requerimento.

§ 4º. O membro da Defensoria Pública que obtiver a autorização deverá apresentar prova de efetiva residência, no prazo de 30 (dias), à Corregedoria-Geral e à GEPEs.

§ 5º. Da decisão prevista no caput deste artigo, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º. A autorização será revogada pelo Defensor Público-Geral, após prévia oitiva da Corregedoria-Geral e do interessado, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Constitui infração funcional o Defensor Público residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização.

Art. 5º. Os membros da Defensoria Pública que se encontrem em situação contrária ao artigo 1º desta resolução terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação, para requerer a devida autorização, na forma do § 2º do artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - ao membro da Defensoria Pública afastado temporariamente de seu cargo ou de suas funções; e

II - em caso de designação excepcional do Defensor Público para exercer suas atribuições funcionais em localidade diversa de sua lotação.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 512518

RESOLUÇÃO CSDPESC Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018 (79/2018)

Institui o Regulamento do Curso Oficial de Preparação à carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 575/12.

O Conselho Superior da Defensoria Pública de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, bem como do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 83ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **RESOLVE** instituir o Regulamento do Curso Oficial de Preparação à carreira da Defensoria Pública de Santa Catarina, conforme as normas a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. É obrigatória a participação do/a Defensor/a Público/a em estágio probatório no Curso Oficial de Preparação à carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Os relatórios de aproveitamento do/a Defensor/a Público/a

cursando/a no Curso Oficial de Preparação instruirão a avaliação do estágio probatório, nos termos da Resolução CSDPESC nº 20 de 12 de março de 2017.

Parágrafo único. Para cada cursando/a deverá ser providenciada a formação de autos, nos quais constarão todos os documentos de avaliação e respectivos relatórios.

Art. 3º. São objetivos do Curso Oficial de Preparação:

a) proporcionar o conhecimento a respeito da organização, das normas internas e do funcionamento da Instituição;

b) oferecer treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas nas principais áreas de atuação da Instituição, bem como o conhecimento sobre a realidade prática da atuação dos órgãos de execução; e

c) proporcionar o conhecimento dos métodos e das técnicas de gestão administrativa das Defensorias Públicas.

Parágrafo único. O Curso Oficial de Preparação poderá abarcar noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia, filosofia do direito e outras matérias afetas à atuação defensorial.

Art. 4º. O Curso Oficial de Preparação é composto de dois módulos:

a) Módulo Teórico-Prático de ingresso; e

b) Módulo de Prática da atividade de substituição e cooperação.

CAPÍTULO II – MÓDULO TEÓRICO-PRÁTICO DE INGRESSO

Art. 5º. O Módulo Teórico-Prático de ingresso será organizado e promovido por Comissão Especial composta por Defensores/as Públicos/as estáveis designados/as pelo/a Defensor/a Público/a-Geral, sendo três titulares e dois suplentes.

§ 1º. Dentre os/as titulares, será designado/a um/a Presidente, a quem competirá coordenar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Os/as membros titulares da Comissão Especial serão substituídos/as em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos pelos/as suplentes, convocados pelo/a Presidente da Comissão quando assim o exigir.

Art. 6º. O Módulo Teórico-Prático de ingresso terá duração mínima de 100 (cem) horas-atividade e deverá englobar as seguintes atividades:

I – a apresentação da Instituição e de seus órgãos, das atribuições institucionais, das normas internas, dos procedimentos de atendimento, dos sistemas, serviços eletrônicos e bancos de dados utilizados por membros/as e servidores/as;

II – a realização de visitas a estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa, a instituições de acolhimento de criança e adolescentes, bem como a centros de acolhida de idosos ou de pessoas em situação de rua;

III – palestras sobre métodos e técnicas de gestão administrativa das Defensorias Públicas;

IV – palestras sobre a atuação prática dos órgãos de execução nas áreas de Direitos Humanos, Criminal, Execução Penal, Infância e Juventude, Cível, Família e Fazenda, bem como sobre as realidades dos/as usuários/as dos serviços prestados pela Instituição;

V – o acompanhamento de audiências e sessões do tribunal do júri, em conjunto com Defensores/as Públicos/as que atuam nos respectivos processos, bem como do procedimento de atendimento aos/às assistidos/as; e

VI – a elaboração de minutas de peças judiciais e extrajudiciais em processos e procedimentos selecionados pela Comissão Especial em conjunto e sob a supervisão dos/as Defensores/as Públicos/as colaboradores/as que atuam na respectiva área.

§ 1º. Incumbe à Comissão Especial:

a) estabelecer o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático e os métodos de aferição do aproveitamento nas atividades descritas no *caput* e respectivos incisos;

b) selecionar os/as palestrantes e colaboradores/as que auxiliarão nas atividades referidas nos incisos deste artigo;

c) solicitar ao/a Defensor/a Público/a-Geral autorização para que os/as membros/as e servidores/as voluntários/as que forem selecionados na forma da alínea “b” deste parágrafo participem das atividades descritas nos incisos deste artigo; e

d) adotar a providência prevista no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º Os/as palestrantes e colaboradores/as atuarão de forma voluntária e sem a percepção de gratificação nem compensação por folga, salvo diária em caso de deslocamento de membro da Instituição.

§ 3º Os membros/as e servidores/as da Defensoria Pública que integrem a Comissão Especial e os que forem selecionados como palestrantes ou colaboradores/as poderão afastar-se do exercício de suas funções institucionais durante o período de participação das atividades no Curso.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, os/as Defensores/as Públicos/as membros/as da Comissão Especial, os/as palestrantes e colaboradores/as deverão comunicar o afastamento à Defensoria Pública-Geral, com cópia à Corregedoria-Geral, em até 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a(s) data(s) e o(s) período(s) de afastamento, bem como as audiências designadas para o período de afastamento, a fim de que sejam adotadas as providências para assegurar a continuidade do serviço público.

§ 5º Sempre que possível, as atividades que forem realizadas por palestrantes e colaboradores/as que sejam membros/as da Instituição deverão, preferencialmente, ser programadas para o